

DECISÃO COREN-RN n.º 117/2024

Altera, “ad referendum” do Plenário do Coren-RN, o Art. 5º da Decisão Coren-RN n.º 89/2024 que institui a nova estrutura organizacional do Coren-RN.

O Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte – Coren-RN, neste ato representado por seu Presidente, em conjunto com a Conselheira Secretária, no uso de suas competências que lhe são conferidas pela Lei n.º 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Decisão Coren-RN n.º 65/2024,

CONSIDERANDO o Processo Administrativo n.º 01/2021 da Controladoria-Geral, referente a reforma administrativa do Coren-RN;

CONSIDERANDO a competência estabelecida à Presidência do Coren-RN no art. 56, inciso X, do Regimento Interno do Coren-RN, de decidir, “ad referendum” do Plenário, nos casos que, por sua urgência, exijam a adoção de providências, obrigatoriamente submetendo a matéria à homologação do Plenário na primeira reunião subsequente;

CONSIDERANDO o Memorando n.º 90/2024 – COFEN/GABIN/ASLEG, datado de 08 de julho de 2024, onde dispõe que a matéria deliberada na Decisão Coren-RN n.º 89/2024 é de competência do Regional, que detém autonomia administrativa e gerencial, podendo estatuir e deliberar sobre sua estrutura administrativa e organograma funcional, razão pela qual não há necessidade de homologação da decisão pelo Plenário do Cofen.

DECIDEM:

Art. 1º - Alterar, “ad referendum” do Plenário do Coren-RN, o Art. 5º da Decisão Coren-RN n.º 89/2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º- Esta Decisão entrará em vigor a partir de 01 de agosto de 2024, revogando o anexo I da Decisão Coren-RN n.º 23/2014, as Decisões Coren-RN n.ºs 64/2014, 24/2017, 124/2017, 10/2018, 14/2018, 26/2019, 36/2022 e os seus anexos, e o art. 5º da Decisão Coren-RN n.º 03/2018.”



Art. 2º - Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser homologada na próxima Reunião Ordinária Plenária do Coren-RN.

Natal/RN, 30 de julho de 2024.

Manoel Egídio da Silva Júnior
Manoel Egídio da Silva Júnior
Coren-RN n.º 44.942-ENF
Presidente

Dinara Teresa Batista de Moura
Dinara Teresa Batista de Moura
Coren-RN n.º 236.750-ENF
Conselheira Secretária